LEI Nº 601/2011 **TRAIRI, 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

Ementa - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Básica e Supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo Único – o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude vincula-se diretamente ao Poder Executivo do município de Trairi.

Art 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude:

I. Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
II. Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
III. Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
IV. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução das propostas formuladas para a juventude;
V. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
VI. Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;
VII. Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste Artigo;

CÂMARA MUNICIPAL DE TR...
Recebido ...
Ass ...

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

VIII. Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Juventude.

Art 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá a seguinte composição:

I - PODER PÚBLICO

I. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação;
II. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Saúde;
III. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
IV. Um representante titular e um suplente da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude;
V. Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Trairi;
VI. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

II- SOCIEDADE CIVIL

I. Um representante titular e um suplente de grêmios estudantis pertencentes à Rede Publica;
II. Um representante titular e um suplente de programas sociais voltados às juventudes;
III. Um representante titular e um suplente das associações que desenvolvam ações voltadas às juventudes;
IV. Um representante titular e um suplente da Pastoral da Juventude;
V. Um representante e um suplente de grupos artísticos ou esportivos voltados às juventudes;
VI. Um representante titular eu suplente do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e pelas assembléias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá a seguinte estrutura básica:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 09/09/12
Ass

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

I- Coordenação.
II- Articulação.
III- 1° Secretário.
IV-2° Secretário.

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste Artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6° - Fica criado o Fundo Municipal para a juventude, constituindo-se de:

I - Recursos provenientes do Orçamento Municipal na forma da lei;

II - Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;

§ 1° - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§ 2° - Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 7° - A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 08 de setembro de 2011.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389